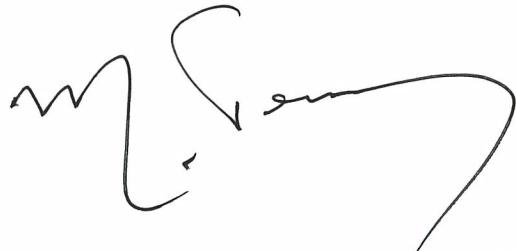


Mensagem nº 38

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Declara o estadista José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.615, de 11 de janeiro de 2018.

Brasília, 11 de janeiro de 2018.



*Sanciono
11/1/2018*

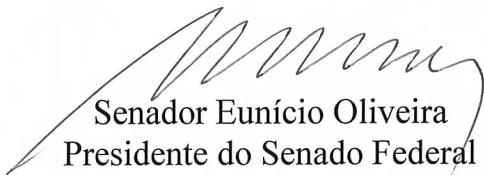
Declara o estadista José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O estadista José Bonifácio de Andrada e Silva é declarado Patrono da Independência do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de dezembro de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

LEI N^º 13.615 , DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Declara o estadista José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O estadista José Bonifácio de Andrada e Silva é declarado Patrono da Independência do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.



Aviso nº 37 - C. Civil.

Em 11 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal



Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 94, de 2017 (nº 5.076/16 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.615 , de 11 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,



GUSTAVO DO VALE ROCHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Substituto